

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Colenda Câmara, o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo alterar o “caput” e incluir o § 3º ao art. 2º da Lei nº 11.033, de 6 de janeiro de 2011, que altera a Especificação da classe de cargos de Assistente Administrativo, constante na letra b – das Especificações de Classes – do Anexo I da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988 e alterações posteriores, e institui gratificação aos detentores de cargos de Assistente Administrativo que especifica.

Na Lei supracitada, não foi mencionada a expressão “no Serviço de Atendimento ao Cidadão, através do número 156”, sendo oportuna a alteração ora apresentada, haja vista a intenção de conceder gratificação somente aos Assistentes Administrativos que trabalham no Serviço de Atendimento ao Cidadão (SAC).

Ocorre que a atual redação deixa uma margem de interpretação ampla, que pode, por ventura, não se enquadrar no interesse da Administração, que é a valorização do pessoal administrativo que desempenha suas atividades no SAC.

Por este motivo, apresenta-se a proposta de Lei no intuito de expressar de forma clara e precisa a intenção da abrangência da gratificação instituída pela Lei nº 11.033, de 2011.

No intuito de controlar a despesa relativamente à gratificação prevista na supracitada Lei, propõe-se a restrição da mesma a 47 (quarenta e sete) servidores, quantidade necessária para garantir o atendimento do SAC.

Na expectativa de que o presente Projeto de Lei seja em brevíssimo tempo, examinado e votado por essa Colenda Câmara, renovolhe votos de apreço e consideração.

José Fortunati,  
Prefeito.

A Sua Excelência, o Vereador Mauro Zacher,  
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

**PROJETO DE LEI Nº 003/12.**

**Altera o “caput” e inclui o § 3º ao art. 2º da Lei nº 11.033, de 6 de janeiro de 2011, que altera a Especificação da classe de cargos de Assistente Administrativo, constante na letra “b” – das Especificações de Classes – do Anexo I da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988, e alterações posteriores, e institui gratificação aos detentores de cargos de Assistente Administrativo que especifica.**

**Art. 1º** Fica alterado o “caput” e incluído o § 3º ao art. 2º da Lei nº 11.033, de 6 de janeiro de 2011, conforme segue:

“Art. 2º Fica instituída, na Administração Centralizada, gratificação aos detentores de cargos de provimento efetivo de Assistente Administrativo, em exercício de atividade de atendimento ao público externo exclusivamente via telefone, no Serviço de Atendimento ao Cidadão, através do número 156, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do vencimento básico, sobre o qual não poderá incidir outra gratificação ou vantagem.

.....

§ 3º A concessão da gratificação a que se refere esta o “caput” deste artigo limitar-se-á a 47 (quarenta e sete) servidores.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE,

José Fortunati,  
Prefeito.